

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___^a – VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO DE BARUERI DO ESTADO DE SÃO PAULO

USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.728.901/0001-58, com sede na Av. Friedrich Von Voith, nº 1.817 – Parque das Nações – Distritos de Perus, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02995-000, endereço eletrônico: juridico@empresacity.com.br, por seus advogados adiante assinados (procuração judicial, comprovante de regularidade fiscal, e estatuto social anexos), vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, inciso I e artigo 97, inciso IV, ambos da Lei 11.101/2005, propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **VSB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 03.790.735/0001-54, com sede na Rua Benedito Pereira Leite, nº 30, Sala 6, Pav 2, Centro, Jandira – SP, CEP: 06600-055, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Autora e Ré travaram relação comercial, da qual resultou o valor a pagar para a Autora correspondente a R\$ 159.691,63 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), valor devidamente representado pelas notas fiscais abaixo relacionadas:

Nota fiscal	Medição	Vencimento	Valor protestado
nota 5650	6064	19/11/2014	21.972,75
nota 5708	6141	30/11/2014	43.172,82
nota 5904	6331	09/01/2015	45.792,89
nota 5915	6405	26/01/2015	9.575,61
nota 5914	6404	19/01/2015	1.529,09
nota 6075	6519	09/02/2015	5.206,01
nota 6136	6598	19/02/2015	3.847,82
nota 6137	6599	19/02/2015	15.839,94
nota 6192	6654	29/02/2015	10.804,30
nota 6347	6812	30/03/2015	1.950,40

Tal relação comercial originou a emissão da duplicata mercantil, emitida em 20 de outubro de 2014, com vencimento em 19 de novembro de 2014.

Muito embora a Autora tenha entregado as mercadorias e realizado os serviços contratados, conforme comprovam os Danfes – Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (doc. 1), a Ré, imotivadamente, deixou de pagar o título de crédito cujo valor histórico é de R\$159.691,63 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).

À vista da imotivada inadimplência da Ré, e, por não ter havido composição amigável entre as partes, não obstante terem sido efetuadas inúmeras tentativas nesse sentido, a Autora levou os títulos acima referidos a protesto, e, mesmo após a regular intimação da Ré, o título protestado não foi quitado. (em anexo: cópia da duplicata mercantil, instrumento de protesto e

comprovantes de recebimento – doc 2).

Note-se, portanto, que a Ré, após válida intimação dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos, quedou-se inerte mais uma vez.

Dessa forma, não resta alternativa à Autora, senão, nos termos do artigo 94 da Lei 11.101/2005, ajuizar o presente Pedido de Falência, já que houve o inadimplemento dos títulos sem relevante razão de direito, conforme será demonstrado através dos fundamentos jurídicos a seguir relacionados.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nos termos do artigo 94 da Lei 9.101/2005, será decretada a falência do devedor que:

“Art. 94. (...)

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência.”

Nos termos da previsão legal, os requisitos necessários ao pedido de falência se encontram, no presente caso, devidamente preenchidos, consoante narrativa acima exposta.

Ora, as mercadorias foram devidamente entregues pela requerente e recebidas pela requerida, bem como os serviços foram prestados, mas, nas datas dos vencimentos dos títulos, a requerida, sem relevante razão, não efetuou os respectivos pagamentos (cópia das notas fiscais – doc. 3, duplicatas mercantis – doc.2 e comprovantes de recebimento anexados – doc. 1).

À vista da inadimplência da requerida, a requerente levou os títulos acima referidos a protesto, e, mesmo após a regular intimação, não foram quitados em Cartório.

Em outras palavras, tendo sido regularmente intimada para pagamento dos títulos, nem mesmo em cartório a requerida saldou seus débitos, tendo sido lavrado os protestos por falta de pagamento, conforme comprovam os inclusos instrumentos de protestos anexados.

Veja que a dívida não adimplida no vencimento está materializada em título executivo extrajudicial já protestado. Outrossim, o valor total da duplicata vencida, acrescida de correção monetária e juros moratórios, é de R\$ 206.678,59 (duzentos e seis mil e seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) (doc. 4), ou seja, valor que é superior a 40 (quarenta) salários mínimos.

No sentido exposto, Luiz Tzirulnik¹ leciona que:

“poderá ser decretada a falência do devedor que, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados, cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários mínimos na data do pedido da falência (...) quaisquer que sejam as razões do não pagamento, todas elas levam à impontualidade e à inadimplência que, assim, poderá ser causa de decretação de falência. Ainda, se o devedor tiver relevante razão de direito para não pagar a sua obrigação, ele a teria provado antes de permitir que o título de que é devedor fosse a protesto.”

A presente petição inicial vem acompanhada de documentos hábeis a comprovar o protesto da duplicata e a efetiva entrega das mercadorias e prestação dos serviços, o que é suficiente para o recebimento do pedido de falência, segundo entendimento já pacificado no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

(...)

¹ Direito Falimentar, 7 ed., rev. ampl. e atual. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2005, p.155)
Rua Funchal, 263 | 4º andar
04551 060 | São Paulo | SP
tel/fax 55 11 3562 9939
www.pladvogados.com.br

III - A jurisprudência desta Corte se manifestou em conformidade com o entendimento esposado pelo colegiado a quo, no sentido de que "a lei permite a execução e, conseqüentemente, o pedido de falência (art. 1º, § 3º, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.6.1945), sem a apresentação da duplicata ou triplicata, desde que a petição inicial venha acompanhada de comprovante do protesto e de documento hábil a demonstrar a entrega da mercadoria (art. 15, § 2º, da Lei nº 5.474, de 18.7.1968) (REsp 119.263/SP, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ 09/12/2002)

(...) (STJ, Terceira Turma, AgRg no Ag 1.221.774 – SP (2009/0158602-3), Rel.: Min. Sidnei Beneti, acórdão publicado em diário oficial na data de 03/12/2010)

Dessa forma, tendo em vista estarem presentes todos os pressupostos necessários ao pedido de falência, quais sejam, inadimplemento de título hábil sem relevante razão de direito, devidamente protestado, em valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, há de ser recebido e processado o presente pedido de falência, como medida de Justiça.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sendo a Autora credora da Ré, e estando presentes todos os requisitos ensejadores ao recebimento da presente demanda, requer a este D. Juízo que:

- (i) determine a citação da Ré, na forma do artigo 98, *caput*, da Lei de Falências, para que, querendo, responda a presente ação sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, ou;
- (ii) que, caso a Ré queira elidir o pedido de falência, que o faça de acordo com o quanto disposto no

artigo 98, parágrafo único, da Lei de Falências, cominado com a Súmula nº 29 do Superior Tribunal de Justiça, acrescentando-se ao valor devido, corrigido monetariamente, juros de mora desde os vencimentos dos títulos, as despesas com a lavratura dos protestos, além das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios.

(iii) que, após o decurso do prazo de defesa, seja dado regular prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da Ré por sentença, nos termos do artigo 99 da Lei de Falências, bem como sejam tomadas todas as providências necessárias para integral cumprimento do *decisum*.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e outras que se fizerem necessárias ao deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 206.678,59 (duzentos e seis mil e seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2016.

CARLOS HENRIQUE LEMOS
OAB/SP 183.041

MAURÍCIO BARBOSA TAVARES ELIAS FILHO
OAB/SP 246.771

ANA LÚCIA PEREIRA TOLENTINO
OAB/SP 332.362